

LEI MUNICIPAL Nº 079
de 15 de maio de 2002

**“AUTORIZA O RESSARCIMENTO
DE DESPESAS COM O
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO”.**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de até 100% (cem por cento) para cobrir os custos do transporte escolar de estudantes universitários residentes no Município, realizados nos meses de março e abril de 2002.

Art. 2º- O Município efetuará o ressarcimento diretamente aos estudantes universitários interessados, que estiverem cadastrados junto a Secretaria Municipal de Educação, e que requererem este benefício até a data de 30 de junho de 2002.

Parágrafo Primeiro - Os estudantes interessados, por ocasião do requerimento, deverão comprovar os custos suportados, apresentando recibo de pagamento do transporte à Empresa Transportadora juridicamente constituída.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido um critério único para todas as situações, ou seja, será ressarcido ao estudante o valor correspondente às distâncias, entre a sede do Município e a sede das Universidades freqüentadas, em até 100% (cem por cento) do valor das viagens.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade 03 - Gastos Secretaria Educação Acima 25%
Atividade 2019 - Apoio ao Ensino Superior
33.90.39.05.00.00 - Serviços de Transporte (468)

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm./Fazenda